

I — EDITORIAL

Neste número da RDA apresentamos textos e decisões que dialogam entre as práticas administrativas/regulatórias e a segurança jurídica, seja ela no campo normativo, seja no campo contratual, sob a ótica consequencialista. No artigo *Dimensions of delegation*, de Cary Coglianese, o autor questiona como a doutrina da não delegação ainda está presente nas práticas administrativas, considerando que a Suprema Corte, ao longo de décadas, aprovou diversas leis que contêm princípios inteligíveis. A resposta para esse quebra-cabeça surge, segundo o autor, do reconhecimento de que a inteligibilidade de qualquer princípio que dite a base para a regulação é apenas uma característica que define essa autoridade, além de cinco outras características que, tomadas em conjunto com o princípio que articula a base da tomada de decisões executivas, constituem a dimensionalidade total de qualquer outorga de autoridade normativa e mantêm a chave para uma interpretação mais coerente da aplicação da doutrina de não delegação pelo Tribunal.

Em seguida, trazemos o texto de Floriano de Azevedo Marques Neto e Hendrick Pinheiro, intitulado *A impossibilidade de desvinculação de receita de doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*. O artigo aborda a impossibilidade de desvinculação de receita de doação ao fundo municipal da criança e do adolescente. *A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a ampliação dos parâmetros de controle dos atos administrativos discricionários: o direito na era do consequencialismo*, de Edilson Vitorelli, explora os horizontes do controle dos atos administrativos a partir dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), aprovados em 2018.

A metodologia utilizada é a revisão literária interdisciplinar, partindo de textos de filosofia consequencialista como ferramenta de compreensão do teor do art. 20 da norma.

A consensualidade administrativa é objeto do artigo *A celebração de termos ou compromissos de ajustamento de conduta: cláusulas leoninas e a advocacia pública como instrumento de construção do consenso*, de Rômulo Guilherme Leitão e Diego Nogueira Kaur. O artigo pontua os modelos de administração pública; identifica os instrumentos de consenso perante o poder público; conceitua o TAC abordando sua natureza jurídica e a necessidade de aperfeiçoamento do instituto; identifica cláusulas leoninas e impositivas; e propugna limites à celebração e conteúdo de tais termos — inserindo a advocacia pública como instrumento de controle e efetivação consensual de tais compromissos de conduta perante o poder público.

A regulação executiva da moeda: a variedade institucional da regulação monetária brasileira na Nova República, de Mario Gomes Schapiro, objetiva, a partir da literatura sobre “estado regulador”, caracterizar a variedade regulatória brasileira que se constituiu no sistema financeiro entre 1988 e 2018.

Jacinto Arruda Câmara e Ana Paula Peresi de Souza apresentam o artigo *Existem cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos?*, onde questionam a narrativa segundo a qual, no direito positivo brasileiro, existiria um regime jurídico de exorbitância a favorecer a posição da administração pública em seus contratos, algo sem paralelo no direito contratual comum.

A busca de uma leitura instrumental da Lei nº 13.655/2018, que altera a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e lhe confere uma nova dimensão operacional no âmbito público, para reforço da segurança jurídica e melhoria da qualidade das decisões públicas, é o objeto do estudo *Segurança jurídica para a inovação pública: a nova lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018)*, de Juliana Bonacorsi de Palma. A tese central do texto é a de que a Lei nº 13.655/2018 consiste em uma *lei de planos*, públicos e privados, que viabiliza o desenho de soluções jurídicas com maior criatividade e conforto decisório.

O último artigo deste número é de Gustavo Osna, intitulado *Acertando problemas complexos: o “practicalismo” e os “processos estruturais”*. O ensaio defende que os principais provimentos usualmente vistos como “estruturais”, na realidade, representaram uma alternativa “practicalista” do Poder Judiciário para lidar mais adequadamente com problemas complexos. Dessa forma, é necessário evitar que o conceitualismo limite a criatividade jurisdicional e estabeleça requisitos que restrinjam essa atividade.

Este número apresenta ainda, em seu módulo final, o parecer *Contratação de advogados sem licitação*, de José Afonso da Silva. E também traz três votos: do STF, *Responsabilidade civil e administrativa de agentes públicos e atos relacionados com a pandemia de Covid-19*, do ministro Luís Roberto Barroso; do Cade, *Aquisição da Twenty-First Century Fox (21CF) pela The Walt Disney Company*, do conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó; e, finalmente, do CNJ, *Remoção por permuta entre magistrados*, do conselheiro Luciano Frota.

Boa leitura!